



= L E I Nº 1.539 =

DISPONDO SÔBRE: uso de plásticos para o acondicionamento de lixo e dá outras providências.-

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de S.Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O lixo recolhido regularmente nas ruas pavimentadas será obrigatoriamente apresentado à coleta nas seguintes formas:

I - Em sacos plásticos devidamente fechados;

II- Em recipientes padronizados de plástico ou metal.

§ ÚNICO - Os sacos e recipientes referidos nos itens anteriores deverão obedecer as especificações do anexo nº 1, que passa a ser parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - É permitida a publicidade nos sacos plásticos e recipientes, nos termos das leis em vigor e quando forem os mesmos destinados à distribuição gratuita.

ARTIGO 3º - Os infratores desta lei, além do recolhimento dos recipientes não autorizados, estão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sôbre o salário mínimo vigente, elevado ao dôbro nas reincidências.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
13 de junho de 1973.

WALTER LEMES SOARES
Prefeito, Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos treze (13) dias do mês de junho de 1973.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

*Publicado em 14-6-73
Anál: O Imparcial
Alcarruins - escrit.*



= A N E X O Nº 1 =
 À LEI Nº 1.539

- I - Os recipientes para o lixo a ser coletado pelo serviço de limpeza pública não poderão ter capacidade superior a 100 (cem) litros medida rasa com tampa colocada;
- II - O formato deverá obedecer as características:-
- a) sacos plásticos resistentes com vedação total isentos de buracos e vasamentos;
 - b) recipiente de tronco cilíndrico ou cônico, estes últimos com inclinação lateral de 10% (dez por cento) no máximo em relação vertical, sendo obrigatoriamente de chapa galvanizada ou convenientemente tratada ou material de características iguais ou melhores tais como: fibra de vidro, resina plástico, borracha galvanizada e outros similares.
- III - Os recipientes, seja qual fôr o tipo adotado, deverão estar convenientemente tapados ou lacrados de modo a evitar a exposição do lixo e exalação de odores;
- IV - O peso máximo permitido ao recipiente lotado é de 30 (trinta) quilos;
- V - Os recipientes mal conservados e com defeitos de fabricação, - que não permitirem a ajustagem da tampa e a estanqueidade, serão considerados irregulares.-